



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 009/2022

CONTRATO PARA Prestação de Serviço, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E A Na Pessoa Física – Isabel Cristina Santos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.716.286/0001-79, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado **ISABEL CRISTINA SANTOS**, pessoa Física, sob CPF nº 116.219.696, com domiciliada na Rua: Antônio dos Santos, nº 73, bairro: Tanque, Silvianópolis/MG, CEP 37.589.0000, **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto à prestação de serviço para serviço gerais sendo realizado por Pessoa Física no qual é para atender as atividades de limpeza, organização do prédio da Câmara Municipal, conforme planilha constante da cláusula 5ª deste contrato.

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º 13/2022, na modalidade/Dispensa nº 013/2022.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento dos materiais, e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS

I - O prazo de vigência deste contrato será iniciado partir do dia: 01/09/2022 a 31/12/2022 contado a partir da assinatura deste. Podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra previstas nos artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos sessenta reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos, sendo o valor, conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quant/ Dias serviços	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
01	• Contratação de prestação de serviço para serviços gerais (limpeza nos departamentos da Câmara Municipal)	17 dias Estimado	Unid	R\$ 130,00	R\$ 2.210,00
02	• Contratação de prestação de serviço para serviços gerais (Para Organização nos departamentos da Câmara Municipal)	05 dias Estimado	Unid	R\$ 130,00	R\$ 650,00
TOTAL					R\$ 2.860,00

PUBLICADO

DE 22/09/2022

ATÉ 22/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A contratada realizará a prestação de serviço conforme ordem de fornecimento sendo 01 uma vez por semana para limpeza nas dependências da Câmara Municipal, com início de horário das 08 horas da manhã e com término às 17 horas e tendo intervalo de uma hora de almoço no qual perfazendo 08 oito horas de prestação de serviço, para prestação de serviço de organização nas dependências será realizado conforme ordem de fornecimento, com início de horário das 08 horas da manhã e com término às 17 horas e tendo intervalo de uma hora de almoço no qual perfazendo 08 oito horas de prestação de serviço.

CLÁUSULA 6.^a - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado ao final do mês, após fechamento dos dias semanais de serviços realizados.

II- Sendo descontado o valor da retenção de INSS do trabalhador autônomo.

CLÁUSULA 7.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das seguintes dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. – Ficha: 014.

CLÁUSULA 8.^a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9.^a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

CLÁUSULA 10.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência

PUBLICADO

DE 22/07/2022

ATÉ 22/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 11.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 12.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Para Silvianópolis/MG, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, 22 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Francisco de Assis Mendes - Presidente
Contratante

Isabel Cristina Santos
CPF. Nº 116.219.696-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

